



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) - Telefone (66) 3546-3100

**PROJETO DE LEI N° 044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Financeiro a profissionais lotados na Secretaria de Saúde do Município de Cláudia e dá outras providências.**

**ALTAMIR KÜRTE**N, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para a soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro mensal aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os profissionais beneficiados com esta Lei deverão cumprir as determinações da gestão, observar a pontualidade e assiduidade, atuando em consonância com os Princípios Administrativos da Moralidade e da Eficiência.

**Art. 3º** O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

**Parágrafo único.** Não terá direito ao recebimento do incentivo mensal o profissional que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 5º** O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

**Art. 6º** O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção de repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal ou Estadual.

**Art. 7º** As despesas para fazerem face a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) - Telefone (66) 3546-3100

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 12 de dezembro de 2019.

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal